

RESOLUÇÃO CRESS/DF Nº 014/2022, de 25 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a implementação provisória da jornada de trabalho em regime híbrido, o qual alterna a prestação de serviços entre a modalidade presencial e de forma remota, em caráter excepcional e provisório, motivado pela situação de emergência e saúde pública gerada pela nova variante do Coronavírus denominada de ômicron.

O Conselho Regional de Serviço Social da 8ª Região (CRESS/DF), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, bem como considerando as deliberações realizada pelo Conselho Pleno, passa a dispor:

Considerando a crise sanitária e os índices alarmantes de contágio da COVID – 19;

Considerando as recomendações técnicas dos órgãos de saúde;

Considerando as disposições da Lei nº 13.979/2020 que trata sobre as medidas de prevenção e emergência para o enfretamento da pandemia;

Considerando as disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas em seu Capítulo II-A, art. 75-A e seguintes;

Considerando as recomendações e orientações de cunho sanitário de não aglomeração decorrentes dos alarmantes níveis de transmissibilidade da nova variante ômicron;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Implementar o regime de trabalho na modalidade híbrida, na Sede do CRESS/DF, por período indeterminado, enquanto perdurar a situação de calamidade pública;
- Art. 2º O regime híbrido será em caráter provisório e excepcional, destinado a todos os empregados;
- **Art. 3º** O regime híbrido ocorrerá por meio de uma escala de períodos alternados entre a prestação de serviços em condições de teletrabalho e a prestação de serviços de forma presencial na sede do

GESTÃO 2020/2023 – Ainda Há Tempo: Vamos Resistir e Transformar!





CRESS/DF;

- **Art. 4º** As referidas escalas serão organizadas e dispostas previamente aos empregados para que estejam cientes das jornadas de trabalho presencial e das jornadas em teletrabalho;
- **Art. 5º** Para organizar e dispor sobre as escalas, haverá a formação de uma Comissão Interna responsável por designar semanalmente o funcionamento e quantitativo de empregados que estarão de forma presencial no CRESS/DF;
- **Art.** 6º Para aqueles empregados que desejem ficar exclusivamente de forma presencial, basta que faça a solicitação formal à Comissão responsável, que irá analisar se defere ou indefere o pleito;
- **Art.** 7º O vale-transporte será pago de forma proporcional referente tão somente aos dias de trabalho na modalidade presencial;
- **Art. 8º** O CRESS/DF fornecerá suporte de equipamentos de informática, conforme a sua disponibilidade financeiro-orçamentária, sendo de integral responsabilidade do empregado em teletrabalho a manutenção, guarda e zelo do equipamento que, para todos os efeitos, será considerado fiel depositário;
- **Art. 9°** O Conselho Pleno poderá a qualquer tempo revogar tais disposições, considerando a necessidade e o interesse geral do CRESS/DF.
- **Art. 10º** O Conselho Pleno poderá promover convocação de reuniões presenciais ou virtuais, a depender da demanda, obedecendo a todos os protocolos e orientações de saúde para evitar o contágio.
- Art. 11º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2022.

Karina Aparecida Figueiredo Conselheira Presidente CRESS 8^a Região-DF- 2187

GESTÃO 2020/2023 – Ainda Há Tempo: Vamos Resistir e Transformar!

